

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.127, DE 2022

Dispõe sobre o diagnóstico e tratamento da anosmia e da hiposmia no âmbito do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

Autor: Deputado OTTO ALENCAR FILHO
(PSD/BA)

Relator: Deputado Federal LUIZ LIMA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.127, de 2022, de autoria do Deputado Otto Alencar Filho, pretende estabelecer, no SUS, o diagnóstico, tratamento e reabilitação da perda total (anosmia) ou parcial (hiposmia) do olfato.

O autor da proposição justifica a iniciativa citando o impacto da falta de olfato adequado nas pessoas, assim como as dificuldades de se conseguir tratamento público para esses problemas.

Foi encaminhado às Comissões de Seguridade Social e Família; Finanças e Tributação (Art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, com regime ordinário de tramitação.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão a apreciação de proposições, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes a seu campo temático e áreas de atividade, nos termos regimentais.

O Projeto de Lei nº 2.127, de 2022, de autoria do Deputado Otto Alencar Filho, pretende estabelecer, no Sistema Único de Saúde (SUS), o diagnóstico, tratamento e reabilitação da perda total (anosmia) ou parcial (hiposmia) do olfato.

O autor da proposição justifica a iniciativa citando o impacto da falta de olfato adequado nas pessoas, assim como as dificuldades de se conseguir tratamento público para esses problemas.

A perda do olfato, seja total (anosmia) ou parcial (hiposmia), trazem inconvenientes que prejudicam a qualidade de vida das pessoas acometidas. Essas alterações se tornaram muito mais frequentes após a pandemia por Covid-19, já que eram sintomas ou complicações crônicas da doença.

Temos que louvar a iniciativa do autor do projeto sob análise, que se preocupou com a situação das pessoas acometidas por essas alterações tão desagradáveis. Considerando o grande número de pacientes com manifestações tardias da Covid-19, essa proposta é muito bem-vinda.

Embora alguns serviços do SUS já possuam condições para o atendimento dessas alterações, é necessária a criação de rotinas e diretrizes específicas para permitir um maior acesso da população a um tratamento mais eficaz e oportuno.

Pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.127, de 2022.



Sala da Comissão, em 17 de novembro de 2022.



Deputado Federal LUIZ LIMA
Relator

2022-10133

Apresentação: 17/11/2022 11:26:44.297 - CSSF
PRL 1 CSSF => PL 2127/2022

PRL n.1



* C D 2 2 5 1 7 7 3 4 3 3 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225177343300>